



Handwritten signature and initials in blue ink.

CONTRATO

CPV 1700 01/2024 – AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA A AFETAR AO ISJD – CASA DE SAÚDE DE S. JOSÉ- AREIAS DE VILAR, NO ÂMBIO DA CANDIDATURA “CUIDANDO – VIANA DO CASTELO”

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO S. JOÃO DE DEUS – CASA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ, pessoa coletiva número 500927731, com sede na Rua S. Tomás de Aquino, n.º 20, Freguesia de S. Domingos de Benfica, Lisboa, neste ato representada por Luís Daniel de Sousa Fernandes, portador do cartão de cidadão n.º _____, na qualidade de diretor da Casa de Saúde S. José (Instituto S. João de Deus – Areias de Vilar), sito no Largo S. João de Deus, n.º 1, em Areias de Vilar, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, por procuração datada de 15 de julho de 2024, com termo de autenticação Registado na Ordem dos Advogados com o código de acesso _____, aqui identificado como Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CONFIAUTO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A., pessoa coletiva n.º 502 419 210, com sede na Rua Cidade do Porto, n.º 182, 4705-084, Braga, neste ato representado por José Alberto Correia Gonçalves Pereira, titular do cartão de cidadão n.º _____, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Nuno Alberto Durães Gonçalves Pereira, titular do cartão de cidadão n.º _____, na qualidade de membro do Conselho de Administração, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato de acordo com a Certidão Permanente com o código de acesso _____, válida até 21 de setembro de 2025, aqui identificado como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- Face ao procedimento de Consulta Prévia, com referência interna CPV 1700 01/2024, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho (doravante designado abreviadamente por CCP), foi adjudicado ao Segundo Outorgante o presente contrato que tem por objeto a “Aquisição de viatura elétrica a afetar ao ISJD – Casa de Saúde de S. José – Areias de Vilar, no âmbito da candidatura “Cuidando – Viana do Castelo”.
- A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 21 de janeiro de 2024 às 11:47, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- Não foi exigida prestação de caução.
- A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas em 11 de fevereiro de 2025.
- Os documentos de habilitação foram entregues em 19 de fevereiro de 2025.



- f) O Gestor do Contrato, designado por deliberação da direção é _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é _____
- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público do fornecimento, objeto do contrato.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao artigo 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente é outorgado o contrato de aquisição de viatura elétrica a afetar ao ISJD – Casa de Saúde S. José – Areias de Vilar, no âmbito da candidatura “Cuidando – Viana do Castelo”, nos termos do disposto no convite, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. A aquisição da viatura desenrolar-se-á de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
3. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços, preparatórios ou complementares ao fornecimento.
4. A natureza, espécie, quantidade e prazo contratual encontram-se definidos nos documentos que, nos termos do artigo 2.º do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula Segunda

Âmbito do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
 - a) A proposta do Segundo Outorgante;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) O convite.
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula Terceira

Preço

Pelo fornecimento da viatura, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante, o valor de **30.499,33 € (trinta mil, quatrocentos e noventa e nove euros e trinta e três cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Quarta

Condições de pagamento

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula Quinta

Prazo de vigência

- 1- O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica qualificada no respetivo contrato escrito.
- 2- O prazo máximo para entrega da viatura objeto do contrato é de 30 (trinta) dias, julgando-se como adequado para a aquisição em apreço e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
- 3- Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor, não pode efetuar qualquer alteração às condições acordadas.

Cláusula Sexta

Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula Sétima

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.



Handwritten signature in blue ink.

Cláusula Oitava

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

Cláusula Nona

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de



Handwritten signature and initials in blue ink.

terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
 - a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.



[Handwritten signature and initials in blue ink]

15. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
17. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula Décima

Subcontratação e cessão da posição contratual

Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos no disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula Décima Primeira

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Segunda

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no cabeçalho do presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto presentes no contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário ao Primeiro Outorgante que sejam efetuadas após as



17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula Décima Quarta

Regime

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Quinta

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo DL n.º 54/2023 de 14 de julho e demais legislação em vigor nesta matéria.

Cláusula Décima Sexta

Disposições Finais

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pela empresa adjudicatária, e do respetivo caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.
3. Este contrato é feito em duplicado, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que produza os necessários efeitos legais, vai ser assinado e rubricado pelos outorgantes.

Fica o presente contrato escrito em 8 (oito) páginas que estão devidamente numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes.

Areias de Vilar, 26 de fevereiro de 2025

Primeiro Outorgante

(Luís Daniel de Sousa Fernandes)





Segundo Outorgante

CONFIAUTO-Ind. Com. Assistência, SA
A Administração



(José Alberto Gonçalves Pereira)



(Nuno Alberto Durães Gonçalves Pereira)